



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Sede Administrativa e Social: Rodovia José Carlos Daux, 19063 (SC 401)
Canasvieiras, Florianópolis SC – CEP 88052-000 – CNPJ 83.932.699/0001-55
Fones: (48) 3266.1933 / (48) 3222.6111 / (48) 3266.1626
www.affesc.com.br – Emails: affesc@affesc.com.br e sedesocial@affesc.com.br

Ofício n.º 045/2015-2017

Florianópolis, 07 de Janeiro de 2016.

Prezado (a) associado (a)

Conforme previsto contratualmente o reajuste do plano de saúde coletivo é composto com base no IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, bem como do índice de sinistralidade contratual.

Dessa forma, caso o contrato apresente um comportamento financeiro deficitário ao final do período de análise, o saldo negativo será acrescido do índice de reajuste a ser aplicado.

Assim, após doze meses de análise, o comportamento financeiro do nosso contrato apresentou um desequilíbrio no quadro Receitas x Despesas, indicando um resultado operacional negativo na ordem de 32,69%.

Este índice acrescido de 10,69% que corresponde ao IGPM/FGV acumulado dos últimos doze meses, resulta num reajuste de 43,38% a ser aplicado a partir da competência janeiro/2016.

A AFFESC, através de sua Diretoria Executiva, após debates, conseguiu que o índice proposto tivesse uma diminuição na ordem de 15,38%, ficando o reajuste no percentual de **28%** para os contratos nº 353 e 356.

Em relação ao contrato nº 941 (co-participação), o reajuste aplicado será de **15%**.

Convém ressaltar que pesou nesta negociação o tempo de parceria entre as duas entidades (27 anos).

Importante também dizer que buscamos um melhor índice de reajuste, mas seguramente podemos afirmar que na condição de plano Uniflex Nacional, estabelecendo somente 3 faixas etárias tem um custo razoável para o usuário. Acima de 60 anos, onde o novo valor passou a ser R\$ 921,60, a Unimed oferece plano individual a preço de R\$ 2.217,26, o que representa uma diferença a maior de R\$ 1.295,66.

Por outro lado levamos a conhecimento do associado que, conforme Resolução Normativa 252 da ANS, os beneficiários de plano de saúde coletivo por adesão com data base janeiro/2016 possuem entre o dia 01/01/16 e o dia 30/04/16 para serem incluídos em planos pessoa física e planos pessoa jurídica coletivos por adesão de outra operadora, utilizando portabilidade de carência.

Atenciosamente,
Diretoria Executiva.